



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3375/1989

Ementa

FIXA HORÁRIO FINAL DE LINHAS DE ÔNIBUS.

Data da Norma

28/04/1989

Data de Publicação

13/05/1989

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4811/1989](#) - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/12/1994

Norma Relacionada

[Lei n° 4502/1994](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

LEI Nº 3375 DE 28 DE ABRIL DE 1989

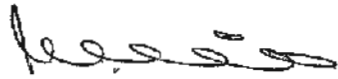
Fixa horário final de linhas de ônibus

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As linhas urbanas do serviço público de Ônibus - operarão até 00:00h (zero horas), no mínimo.

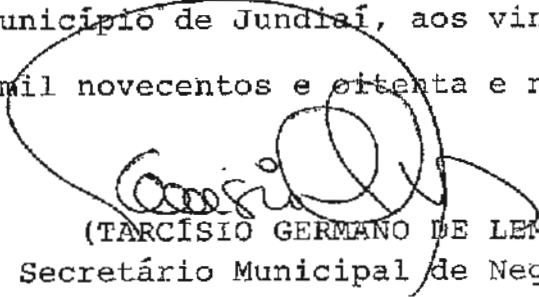
Parágrafo Único - A critério da Prefeitura Municipal, os horários poderão estender-se até 01:00h (uma hora).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REGISTRO

mabp